Lei nº. 39 de 11 de outubro de 1976

Súmula: Autoriza o Executivo municipal a reinvestir, no Capital Social da Centrais Eletricas do Piauí S/A - CEPISA - os dividendos auferidos por este municipio, aquela Sociedade.

O Prefeito municipal de Guadalupe, Estado do Piauí, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º O Executivo Municipal fica autorizado a reinvestir, no Capital Social da Centrais Eletricas do Piauí S/A - CEPISA - o valor total dos dividendos auferidos por este municipio naquela Sociedade, a partir do exercicio Social de 1974, inclusive.

Art. 2º As ações decorrentes da reinversão de dividendos, prevista no artigo anterior, deverão ser todas nominativas preferenciais.

Art. 3º O Prefeito municipal fica, desde logo autorizado a subscrever e integralizar as ações decorrentes na reinversão prevista no artigo primeiro.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Guadalupe em 11 de outubro de mil novecentos e setenta e seis.

a) Benedito José de Neiva Filho
Prefeito Municipal

Sancionada, registrada, publicada e promulgada na data supra.

a) José Joaquim de Oliveira Filho
Secretário